



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
SECRETARIA

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/89

JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal de Loulé: ---

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de Licença que assino e faço autenticar a LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S.A., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 50, 2.º andar, em Lisboa, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em vinte quatro de Novembro de mil novecentos oitenta e sete, o loteamento do Sector 5, Zona 2 da Urbanização de Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, cujo terreno se encontra inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Quarteira sob o número quatrocentos e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número vinte dois mil novecentos noventa e nove, a fls. cento oitenta e duas, do Livro B/cinquenta e oito, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião de vinte dois de Novembro do ano findo.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, a requerente juntou os seguintes documentos: ---

a) - Planta de loteamento; ---

b) - Regulamento; ---

c) - Estudo económico. ---

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de cento trinta e sete milhões duzentos noventa mil escudos, mediante garantia bancária prestada através do Banco Português do Atlântico E.P., com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: ---

a) - Arruamentos;

b) - Rede de abastecimento de águas;

c) - Rede de esgotos domésticos;

d) - Rede de esgotos pluviais;

e) - Rede de energia eléctrica pública e particular.

A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

1) - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram numerados e com indicação das respectivas áreas na planta que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo;

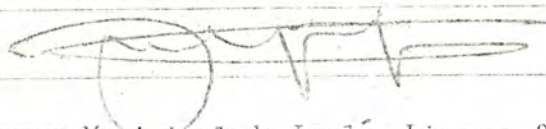
2) - Os trabalhos de urbanização deverão dar início no prazo de seis meses a contar da data do presente Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de dois anos, prorrogável por dois anos;

3) - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas de terreno identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 27 500 m<sup>2</sup>.

Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, aos dezasseis de Março de mil novecentos oitenta e nove.



Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro n.º 4, folhas 6 N.º 156.

A DIRECTORA DE DEPT.º MUNICIPAL DOS S. ADMINISTRATIVOS,

Maria Madalena Vitório Coelho Oliveira e Sousa